



Argumentum

E-ISSN: 2176-9575

revistaargumentum@ufes.br

Universidade Federal do Espírito Santo  
Brasil

Raulino de SOUSA, Tatiana; do Carmo MACÊDO, Alano  
Fluxos migratórios, tráfico de mulheres e feminização da pobreza  
Argumentum, vol. 8, núm. 3, septiembre-diciembre, 2016, pp. 67-77  
Universidade Federal do Espírito Santo  
Vitória, Brasil

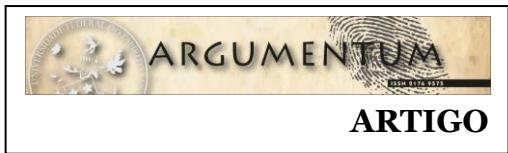
Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=475555258011>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe , Espanha e Portugal  
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto



## **Fluxos migratórios, tráfico de mulheres e feminização da pobreza**

*Migratory flows, trafficking in women and the feminization of poverty*

**Tatiana Raulino de SOUSA<sup>1</sup>**  
**Alano do Carmo MACÊDO<sup>2</sup>**

**Resumo:** Este artigo propõe reflexões acerca dos fluxos migratórios e sua relação com o tráfico de mulheres, bem como o processo de feminização da pobreza na cena pública brasileira contemporânea. Nesse sentido, o debate encetado problematiza a compreensão de que no capitalismo, o corpo das mulheres é transformado em mercadoria passível de compra e venda. Transversalmente, trata ainda, das medidas cada vez mais rígidas e severas para diminuir os fluxos migratórios, inclusive, por meio da criminalização da migração indocumentada. Nessas circunstâncias, não é difícil identificar situações nas quais migrantes, em especial do sexo feminino, estão sujeitas/os às mais diversas opressões, principalmente, quando do cerceamento da liberdade potencializado pelas situações de violência e exploração no contexto das crises cíclicas do sistema metabólico do capital.

**Palavras-chave:** Migração. Mulheres. Tráfico humano. Violência contra a mulher. Pobreza.

**Abstract:** This article reflects upon migratory flows and their relation to the trafficking of women and the process of the feminization of poverty on the contemporary Brazilian public scene. The debate initiated questions the understanding that in capitalism, in a sense, the women's body is transformed into merchandise to be bought and sold. Cutting across this notion is the increasingly strict and stringent measures to reduce migration flows, including by criminalizing undocumented migration. In these circumstances it is not difficult to identify situations in which migrants, especially females, are subject to the most diverse oppressions, principally when restriction of freedoms enhances situations of violence and exploitation in the context of the cyclical crises of the metabolic system the capital.

**Keywords:** Migration. Women. Human Trafficking. Violence against women. Poverty.

*Submetido em: 26/7/2016. Aceito em: 21/10/2016.*

### **INTRODUÇÃO**

Quando se pensa no nível da expansão capitalista atingido neste começo de século e milênio, não se refere apenas ao imenso território que essa ordem societária conseguiu abarcar. Chama-se atenção, também, para o fato de que, adiante a transposição de fronteiras nacionais e internacionais, várias dimensões humanas estão sendo submetidas ao critério do mercado e à lógica do lucro incessante, o qual encontra canais diversos para dar vazão à realização da mais-valia, transformando o corpo das mulheres em mercadoria, conforme pretendemos problematizar neste trabalho.

<sup>1</sup> Docente no Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, Campina Grande (PB), Brasil). Rua Aprígio Veloso, nº 882, Bodocongó, Campina Grande (PB), CEP. 58429-900. Doutoranda em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ, Rio de Janeiro, Brasil). E-mail: <tatianaraulino@yahoo.com.br>.

<sup>2</sup> Assistente Social do Instituto Nacional do Seguro Social na Gerência Executiva do Rio de Janeiro-Centro (INSS, Rio de Janeiro, Brasil). Av. Pedro Lessa, nº 36, Centro, Rio de Janeiro, CEP. 20030-000. Doutorando em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC, Florianópolis (SC), Brasil). E-mail: <alanomacedo@yahoo.com.br>.

No que concerne a gestão e enfrentamento das problemáticas sociais, gerou-se mundialmente um cenário em que os sistemas de proteção social de caráter público foram crescentemente substituídos por ações pontuais e focalizadas. Ao mesmo tempo, buscou-se construir no imaginário coletivo a ideia de que os problemas sociais pertencem à alçada do conjunto da sociedade, o que deve motivar ações de solidariedade e de responsabilidade social.

É nessa realidade de expansão do capitalismo que pautamos a questão dos fluxos migratórios e tráfico de pessoas, com ênfase nas mulheres e a relação, desse movimento, com a feminização da pobreza. Aqui, socializamos elementos das interlocuções por ocasião do processo de construção de nossa dissertação de mestrado e das *experiências no modus faciendi* na vida militante feminista. Assim, buscamos descrever e analisar, no intuito de contribuir para qualificar o debate sobre a revisão de literatura da temática em tela, ao compreender esta dinâmica como expressão de um processo de alargamento das relações do sistema metabólico do capital que potencializa, fundamentadas em nossas breves contribuições, a corrossão dos direitos humanos na tessitura da vida social.

## 1 AS POLÍTICAS DE MIGRAÇÃO E FEMINIZAÇÃO DA POBREZA

O mercado capitalista se encontra em permanente contradição entre a liberdade absoluta para o capital transnacional e o impedimento do direito de ir e vir das pessoas em busca de trabalho e oportunidades. A livre circulação de mercadorias em contraposição à liberdade de trânsito das pessoas é intrigante, em um mundo que se promove *sem fronteiras*. Percebe-se que, dentro desse sistema, o direito à livre circulação de pessoas não é assegurado, consolidando a premissa de que o deslocamento das pessoas está condicionado à demanda do capital.

O crescimento do fluxo migratório internacional nas últimas décadas gerou o aumento do número de países orientados à regulamentar e até à reduzir a imigração. Os argumentos utilizados perfazem desde a lógica da *invasão migratória*, da possibilidade de desemprego dos seus cidadãos, perda da identidade nacional, chegando até o medo do terrorismo.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2009) são três as formas de deslocamento humano: migração, contrabando de migrantes e tráfico de pessoas. Por migração, a OIT nomeia o deslocamento autônomo de pessoas para residir em outro lugar – esta pode ser documentada, também conhecida como migração legal, ou indocumentada, chamada de clandestina ou ilegal.

No que se refere ao contrabando de migrantes, ocorre naqueles casos em que as pessoas impedidas de migrar recorrem à ajuda de outras pessoas ou de organizações. Naqueles casos em que a migração acontece por meio do engano, coerção, coação ou abuso da situação de vulnerabilidade, com o objetivo de explorar ou escravizar, define-se como tráfico de pessoas.

Na perspectiva de conter o fluxo migratório, os países estão adotando medidas cada vez mais rígidas e severas, ultrapassando as situações de deportação, inadmissão ou repatriamento dos indivíduos indesejados. São cada vez mais comuns, a exemplo da União Europeia e de parte dos Estados Unidos da América (EUA), legislações que criminalizam a migração indo-

cumentada. Nas duas situações, o migrante ilegal está sujeito à prisão por tempo variável, antes de ser repatriado.

Convém elucidar que, tecnicamente, são considerados *deportadas/os* aquelas/es que moram em outros países e são devolvidas/os por terem ultrapassado o tempo de permanência permitido pelas autoridades migratórias ou por terem cometido alguma infração. *Inadmitidas/os* são aquelas/es cujo ingresso no país de destino é recusado, justificado, geralmente por desconfiar de uma potencial imigração. Essa atitude é discricionária, ou seja, independe da prévia concessão do visto legal de entrada no país, não havendo reembolso de qualquer despesa do inadmitido. A repatriação abrange tanto os casos daquelas/es que voltam ao país de origem por deportação quanto por impedimento de entrada no país de destino.

Atualmente, os países de origem e destino utilizam, de acordo com a conveniência da linha argumentativa, os termos *ilegais* ou indocumentado/irregular “[...] para se referirem a migrantes cuja situação migratória ainda não foi regularizada” (FIRMEZA, 2007, p. 18). O Brasil tem optado pelo uso dos termos irregulares e indocumentados, com preferência para o primeiro, tanto para os seus nacionais no exterior, como para estrangeiros em seu território.

Nesse sentido, é importante destacar que a situação de migração irregular, deportação ou inadmissão e repatriação constituem forte componente de vulnerabilidade para a população migrante, agregando-se a isso outros componentes, como no caso das mulheres, prioritário nesse estudo, a suscetibilidade de exploração nos países de destino.

De acordo com a pesquisa intitulada *Trajetórias interrompidas: cidadãos brasileiros deportados e não admitidos* (CSEM, 2009), realizada por meio dos dados fornecidos pela Polícia Federal relativo à migração no Aeroporto Internacional de Guarulhos de 2005-2009, as/os repatriadas/os, em sua maioria (68,2%), são mulheres. Esse percentual é maior que a participação feminina no fluxo migratório (metade dos imigrantes mundiais, segundo dados da Divisão de População da ONU), denota-se maior fiscalização das autoridades em relação às mulheres.

Constatamos, assim, que as/os migrantes, em especial do sexo feminino, estão sujeitas às arbitrariedades das mais diversas, em suas condições de sujeitos sem direito pleno no exterior. No contexto do crescimento da migração internacional, em particular as latino-americanas. A Cepal (2005) expressa inquietação pela falta de proteção aos migrantes.

A desproteção dos migrantes representa uma grande preocupação. A existência de uma população imigrante em situação indocumentada – de magnitude estimada em 6 milhões de pessoas – as restrições a migração por parte dos países desenvolvidos, com seu resultante na vulnerabilidade de muitos imigrantes atiçada pela indocumentação e operação de organizações dedicadas ao tráfico de pessoas, são situações que impedem o exercício de seus direitos de forma plena, preocupações que para os países da região desafiam a governabilidade (CEPAL, 2005, p. 143, tradução nossa).

As/os migrantes em situação irregular vivem em uma condição de violação de direitos, em alguns casos, extrema. Elas/es ficam suscetíveis à extorsão e facilmente sujeitos a abusos e

exploração<sup>3</sup> por parte de seus empregadores, agentes de migração e autoridades corruptas. Por medo de serem descobertas/os ou expulsas/os, não utilizam os serviços de assistência quando necessitam, embora contribuam, com seus trabalhos, no consumo local e impostos para o desenvolvimento econômico desses países. No caso específico do tráfico de pessoas, o medo da deportação e outras medidas punitivas e de criminalização têm dificultado a busca de socorro.

As políticas migratórias, cada vez mais restritivas, auxiliam na formação de organizações clandestinas, destinadas a favorecer a entrada de migrantes nos países, também especializadas na inserção de pessoas nas redes de exploração locais, entre elas o tráfico de pessoas.

Dentro desse contexto, considerando as rígidas estruturas de dominação e opressão das mulheres, deparamo-nos com a realidade de que estes sujeitos percebem na migração a possibilidade para o exercício da prostituição. Corroboram com isso, resultados de pesquisas que revelam que metade das mulheres traficadas para a exploração sexual comercial estava ciente, antes de migrar, que exerceriam algum tipo de atividade sexual<sup>4</sup>.

Esses dados suscitam uma discussão importante. Considerando que metade das mulheres em situação de tráfico tinha o conhecimento de que exerceria alguma forma de prostituição, podemos considerar consentimento parcial. Nosso entendimento é de que a ciência do exercício da prostituição não significa o consentimento para ser submetida à exploração, ao trabalho forçado, à ameaça, à retenção de documentos e outras formas de violação de direitos. Por isso, consideramos relevante a diferença entre o consentimento para a prostituição e o consentimento à violência, porque, ao tratar os dois como iguais, grande parte da legislação internacional acaba construindo estratégias para combater a prostituição em nome do enfrentamento ao tráfico de pessoas.

De acordo com a OIT (2009), exploração sexual comercial se diferencia da prostituição na medida em que a primeira envolve o trabalho forçado, enquanto a segunda seria o “[...] autônomo e/ou livre [...]” exercício dessa atividade. Portanto, compreendemos que a determinação para que seja configurado o tráfico de pessoas não está no ato da prostituição (estando ou não exercendo), mas sim o recrutamento, transporte e alojamento, recorrendo à ameaça, à coação e ao engano. Associados à restrição da liberdade, sujeição por dívida, à retenção de documentos, ao espancamento, à pressão psicológica, aos maus tratos físicos, ao assédio sexual, à humilhação e ao estupro.

Para além da conexão com a prostituição, acima mencionada, outros fatores tornam o tráfico de pessoas um fenômeno complexo e de complicada caracterização, tendo em vista que relaciona migração, ingresso irregular, propostas de casamento, fuga de situações de violência, entre outras pautas. Em decorrência desse emaranhado de questões, o tráfico de pessoas acaba sendo confundido com outras violações de direitos. Nesse contexto, sua quantificação

<sup>3</sup> Exploração aqui considerada dentro da perspectiva econômica marxista, que implica o estudo do processo de trabalho, da mercadoria e sua comercialização e do lucro. O sistema capitalista se estrutura com base na propriedade privada, que gera lucro e acumulação através da exploração da força de trabalho das/os trabalhadoras/es (MARX, 1988).

<sup>4</sup> Entre as pesquisas, podemos citar: Pestraf (LEAL; LEAL, 2002) e Pesquisa em tráfico de pessoas. Parte 2 - Relatório Indícios de Tráfico de Pessoas no universo de deportadas e inadmitidas que regressam ao Brasil via Aeroporto Internacional de Guarulhos (BRASIL, 2006).

é muito confusa, resultando na adoção de metodologias distintas nas pesquisas sobre a temática.

Segundo a OIT (2005), 12,3 milhões de pessoas no mundo exercem trabalho forçado; destas, 2,45 milhões teriam sido traficadas. Esse estudo revelou que aproximadamente 20% do trabalho considerado forçado é resultado do tráfico de pessoas. No entanto, nos países considerados desenvolvidos, corresponderia a 75% dos casos de trabalho forçado. Destes, 43% estariam exclusivamente na condição de exploração sexual comercial.

O Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC, 2009), baseou suas estimativas nas informações relativas ao número de condenações por esse delito que foram fornecidas por 71 dos 155 países pesquisados. Esse levantamento oferece informações inferiores ao montante do número de casos, mas tem significativa relevância ao possibilitar maior número de informações sobre o perfil das pessoas em situação de tráfico. Dos 14.909 casos condenados por esse crime, com base nas informações de 61 países que disponibilizaram, foi constatado que 66% das vítimas eram mulheres adultas, 13% crianças ou adolescentes do sexo feminino, 12% homens adultos e 9% crianças ou adolescentes do sexo masculino. Considerando todas as vítimas do sexo feminino, chegamos ao número de 79%, confirmado os dados de que a maioria das pessoas traficadas são mulher. Esse estudo aponta ainda que 79% dos casos de tráfico de pessoas ocorrem para fins de exploração sexual e 18% para trabalhos forçados.

Estudo realizado pela OIT (2006) revelou que, quase a totalidade das pessoas em situação de tráfico advém dos chamados países em desenvolvimento e, na maioria das situações, buscam os países considerados desenvolvidos. O referido estudo destaca também as alterações dos fluxos migratórios sofridas com a implosão do bloco socialista<sup>5</sup>, em 1989. Trata do crescimento do tráfico de pessoas na Europa, sendo os principais destinos países da chamada Europa Ocidental: Espanha, Bélgica, Alemanha, Itália, Reino Unido, Portugal, Suíça e Suécia. Nesses países, é grande a presença de migrantes das ex-repúblicas socialistas, do sudeste asiático (Filipinas e Tailândia), África (Nigéria, Marrocos e Gana) e América Latina (principalmente Brasil, Colômbia, Equador e República Dominicana).

No que se refere ao Brasil, é importante fazer o cruzamento desses dados com a Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres e Crianças para Fins de Exploração Sexual – Pestraf (LEAL; LEAL, 2002). Essa investigação, desenvolvida em 19 capitais e 25 municípios das cinco regiões brasileiras, assinalou que as pessoas em situação de tráfico internacional de pessoas no Brasil são, em sua maioria, adultas. Há uma predominância de mulheres e adolescentes do sexo feminino, negras e pardas, com idade entre 15 e 25 anos. A maioria vem das camadas mais pobres da população, tem baixa escolaridade, moradoras de espaços urbanos periféricos, com filhos, exerce atividades laborais de baixa remuneração e sem carteira assinada. Envolve uma prolongada e desgastante jornada de trabalho diária, dentro de uma rotina desmotivadora e com pouca ou nenhuma possibilidade de ascensão.

---

<sup>5</sup> A implosão do bloco socialista mencionada está aqui vinculada à crise da acumulação do capital e, consequentemente, do capitalismo e do socialismo real na década de 1970. Essa crise tem reflexos na contemporaneidade, sobretudo por meio dos ajustes neoliberais (NETTO, 1993).

Por meio dos inquéritos e processos policiais, mídias e casos apurados nas regiões, a Pestraf (LEAL; LEAL, 2002) identificou 110 rotas de tráfico interno (32 intermunicipais e 78 interestaduais) e 131 rotas internacionais, totalizando 241 rotas de tráfico de pessoas no País. As rotas interestaduais e intermunicipais evidenciam a expansão e a interiorização das redes de exploração sexual comercial de mulheres, crianças e adolescentes. Também evidenciam, a existência de tráfico interno, conforme o número de rodovias, portos e aeroportos utilizados pelos traficantes e que apareceram na referida pesquisa.

Vale ressaltar que, no tráfico interno de pessoas no Brasil, há grande incidência de adolescentes do sexo feminino, seguida de mulheres. Elas transitam entre as capitais, municípios cobertos por rodovias, áreas de empreendimentos, portos, com fluxo para áreas de grandes projetos, centros administrativos em expansão, eventos culturais e artísticos ou para locais que possibilitem conexões de rotas e aproximação das fronteiras. Nesse tipo de tráfico, o transporte utilizado na maioria dos casos é o terrestre, sendo os táxis a opção mais usada, na medida em que sofrem menor fiscalização nas estradas.

O Brasil não conta com uma lei que tipifique o tráfico interno como crime. No que tange ao tráfico internacional, conforme o Código Penal Brasileiro (art. 231), a Pestraf (LEAL; LEAL, 2002) identificou 86 inquéritos e 68 processos judiciais, que apresentaram indícios de tráfico de mulheres para fins de prostituição no exterior. A predominância dos casos envolve mulheres adultas, seguida por adolescentes, nestes casos, com documentos falsificados. O tráfico internacional de mulheres tem ocorrido tanto dentro da América Latina, quanto transcontinental, sendo o Brasil, atualmente, país de origem, trânsito e destino. O meio de transporte mais utilizado é o avião, seguido por navio e pequenas embarcações.

Ainda de acordo com os dados da referida investigação, as 131 rotas de tráfico internacional têm como países de destino preferenciais a Espanha (32 rotas), Holanda (11 rotas), Venezuela (10 rotas), Itália (9 rotas), Portugal (8 rotas), Paraguai (7 rotas), Suíça (6 rotas), Estados Unidos (5 rotas), Alemanha (5 rotas) e Suriname (5 rotas). A predominância da Espanha como país receptor de mulheres traficadas foi reforçada nos estudos de casos divulgados também pela pesquisa.

A Conexão Ibérica – composta por diversas organizações criminosas, entre as quais se destaca a máfia russa, movimentando cerca de US\$ 8 bilhões ao ano , por meio de prostíbulos em Portugal e na Espanha – tem quase a totalidade do crédito do transporte de mulheres brasileiras em situação de tráfico de pessoas. Devido à pouca dificuldade imposta pelo sistema de migração na entrada de brasileiras/os, Lisboa é a principal porta de entrada.

No tráfico para fins de exploração sexual comercial, as mulheres são vendidas a donos/as de bordéis, as/os quais confiscam seus documentos e, por meio de ameaças e outras formas de violência, cobram o pagamento da dívida contraída da viagem e outras adquiridas no país de destino, como alimentação e alojamento, resultando em situação análoga à escravidão por dívida.

Vale destacar que, muitas vezes, o deslocamento das pessoas, seja entre regiões ou países, ainda que para fins do tráfico de pessoas, acontece de forma legalizada e livre, não existindo nenhuma forma explícita de coerção. Nessas circunstâncias, a configuração enquanto crime

de tráfico somente ocorre pela identificação da *finalidade* do deslocamento, no caso, para fins de exploração ou a escravidão.

No caso do movimento de mulheres do interior do país, deslocando-se para os grandes centros urbanos, para as fronteiras e para o exterior, não é um movimento corriqueiro. A identificação sobre as características e condições desse trânsito é difícil, tornando-se um desafio saber se esse movimento está ocorrendo sob a forma de migração irregular, tráfico de pessoas ou algum formato de exploração, fazendo desse fenômeno complexo.

Dupas (1999), ao tratar dos efeitos do modelo econômico capitalista no agravamento da desigualdade econômica e social, descreve mais uma dessas consequências, o fenômeno específico, designado internacionalmente de “[...] feminização da pobreza [...]”, considerando que o maior número de pessoas que vive com um dólar ou menos por dia é mulher.

O relatório da ONU (2009), elaborado pela Anistia Internacional Uruguaia, intitulado *A armadilha do gênero: mulheres, violência e pobreza*, informa-nos que 70% dos pobres do mundo são mulheres, que, por sua vez, têm despontado no cenário das migrações internas e externas, como sujeitos autônomos, na perspectiva de melhores condições de vida para si e, nos casos daquelas que são mães, para suas filhas e seus filhos. Essa informação confirma o papel assumido pelas mulheres no que se refere à responsabilidade com as/os filhas/os e seu sustento.

Esse fenômeno de feminização das migrações demanda ações ainda mais efetivas de proteção às/aos que migram. De acordo com informações do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais da Divisão de População da ONU, em 2005, as mulheres migrantes já eram metade do total de migrantes no mundo. Consideramos que não necessariamente a migração feminina seria ruim, no entanto, o que percebemos é o crescimento dos riscos, vulnerabilidade, fortalecimento de relações assimétricas de gênero e ameaça à dignidade e aos seus direitos.

O relatório da Cepal (2005) revelou prospecção, particularmente da América Latina, concernente à perspectiva de gênero: “[...] as tendências da participação das mulheres sugerem uma feminização quantitativa, o que é uma caracterização distintiva da migração latino-americana e caribenha, em comparação com outras regiões do mundo” (CEPAL, 2005, p. 143; tradução nossa). Entre as causas assinaladas, tem ênfase a demanda por trabalho, a reunificação familiar e as motivações individuais.

Sem dúvida, mulheres e crianças, principalmente as de países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, estão mais vulneráveis à exploração, em todas as suas formas, especialmente a sexual. No mercado do sexo de vários países, mulheres e meninas, desvalorizadas, são consideradas mercadorias, recebendo preços geralmente baixos. A discriminação de gênero, juntamente com os efeitos das políticas neoliberais, com a legislação leniente ou mesmo inadequada e com a corrupção de autoridades públicas, dão forma ao fenômeno da *feminização da pobreza*. As estatísticas mundiais mostram que as mulheres e as crianças são as que mais sofrem em situações de crise econômica e de guerra. Elas detêm a menor parte do Pro-

duto Interno Bruto (PIB) *per capita* dos países, e o Índice de Desenvolvimento Humano, desagregado por sexo, mostra que as mulheres estão em condições de extrema desigualdade.

Desse modo, enquanto os Estados não se preocuparem em garantir a inclusão em uma perspectiva de gênero e em, obter a representação igual de mulheres e homens nos diversos setores da vida social, enquanto não se ocuparem em proteger e resguardar direitos iguais para ambos os sexos, enquanto não promoverem igualdade de oportunidades em educação, moradia, alimentação e emprego, enquanto não aliviarem as mulheres do trabalho doméstico não remunerado e não garantirem seus direitos à liberdade, elas continuarão sendo as vítimas preferenciais do crime organizado, permanecerão migrando entre as fronteiras do mundo, prosseguirão adentrando no mercado do sexo e especialmente na prostituição.

Historicamente, a migração feminina esteve relacionada à chamada *reunificação familiar*. Nos últimos anos, porém, houve o crescimento do número de mulheres que se deslocam sozinhas com um projeto migratório laboral. Na origem dessa mudança, é importante destacar a crescente demanda por trabalho doméstico, exigindo mão de obra feminina tanto para os serviços de limpeza quanto de cuidados de crianças e idosos.

Impende destacar também a presença em grande número de mulheres brasileiras no mercado do sexo internacional. As características físicas das mulheres, o imaginário sobre sua sensualidade e as campanhas de atração de turismo com excesso de exposição da imagem feminina foram alguns dos fatores que corroboraram com o crescimento da demanda de mulheres brasileiras no exercício da prostituição em outros países, principalmente europeus. Melo e Massula (2012), revelam que

São vários os casos de mulheres que são convidadas para trabalhar no exterior e lá descobrem que foram levadas para casas de prostituição, ou mesmo de mulheres que são atraídas para se prostituírem no exterior e lá tem documentos confiscados pelos aliciadores, sobre o pretexto de que tem que pagar pela estadia, comida e roupas, ficando em cárcere privado por deverem mais do que conseguem ganhar. Mais de 700.000 pessoas são traficadas todo ano com o propósito de exploração sexual e trabalho forçado. Elas são levadas para fora de seus países e vendidas para o que poderíamos chamar de ‘novo mercado da escravidão’ segundo dados da divisão das Nações Unidas para Drogas e Crimes. Foi identificado que, no Brasil, o tráfico para fins sexuais e, predominantemente, de mulheres e garotas negras e morenas, com idade entre 15 e 27 anos (MELO; MASSULA, 2012, não paginado).

Assim, a abordagem das migrações sob a perspectiva de gênero revela uma série de violações de direitos que enfrentam as mulheres migrantes, sobretudo nos casos de migração irregular.

## CONSIDERAÇÕES

O desenvolvimento tecnológico, a mobilidade do capital, a insegurança no trabalho, as desigualdades entre os países, as disparidades das classes sociais, a carência de oportunidades de trabalho e a demanda por trabalho de baixo custo são considerados alguns propulsores do aumento migratório que ocorre hoje. Contudo, simultaneamente, os países considerados receptores assumiram o discurso antiterrorista que se desenvolveu, principalmente após os

episódios no *World Trade Center* e no Pentágono, em 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos, e aproveitaram a situação para enrijecer suas leis de migração e acerca do trabalho imigrante, suplantando de obstáculos a entrada de estrangeiras/os de maneira legalizada e o seu acesso ao mercado de trabalho formal, regularizado e protegido pelo Estado.

Os limites impostos, ainda que dificultem, não são capazes de demover milhares de pessoas anualmente na ideia de procurar diversas alternativas para atravessar as fronteiras em busca de melhores condições de vida e de trabalho. Paralelamente, a condição sociopolítica e econômica de muitos países do mundo – devastados por violentas guerras civis, índices elevados de desigualdade social, desemprego, educação precária, altos indicadores de violência urbana, entre outros fatores – colaboram para o anseio migratório e/ou constituem situações de vulnerabilidade para o aceite de propostas de trabalho em outras regiões ou países, que prometam emprego e até melhores salários.

Problemas associados à educação, à segurança, à saúde, ao desemprego, aos salários e à habitação, adicionados às desigualdades entre mulheres e homens e raças, suscitam a necessidade de milhares de pessoas procurarem outras possibilidades para viverem de forma digna e sustentarem suas famílias, alguns até precisam de condições mínimas de sobrevivência.

No caso das mulheres, a histórica opressão da sexualidade e mercantilização dos seus corpos, em nossas análises, avaliamos que tem transversalidade de aspectos com a pobreza, desigualdade entre regiões, ausência de trabalho e salários dignos, ineficiência do Estado na execução de políticas públicas, proteção de direitos fundamentais e humanos. No caso brasileiro, em particular, além das questões de ordem sociocultural, muitas lutas precisam ser travadas contra uma cultura clientelista, patriarcal e machista.

Assim, em nossas análises, identificamos a importância do Estado assumir o compromisso com a execução de políticas públicas que reverberem sobre a histórica desigualdade entre mulheres e homens, possibilitando condições igualitárias de oportunidades no mercado de trabalho, na política e em todas as esferas da tessitura da vida social. Por isso, compreendemos como de suma importância a centralidade e o tencionamento do debate sobre as múltiplas manifestações das relações desiguais, as diversas configurações da violência contra a mulher e todas as formas de exploração contemporâneas, reeditadas e/ou criadas pelo sistema metabólico do capital, fundamentadas em opressões e disparidades, e em outras expressões da questão social.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Pesquisas em tráfico de pessoas:** Parte 2 - Relatório indícios de tráfico de pessoas no universo de deportadas e não admitidas que regressam ao Brasil via aeroporto de Guarulhos. Brasília (DF): Secretaria Nacional de Justiça; OIT, 2006.

CEPAL. **Panorama Social da América Latina**: 2004. Santiago do Chile, abr. 2005. Disponível em: <[http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/1221/1/S0480609\\_es.pdf](http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/1221/1/S0480609_es.pdf)>. Acesso em: 23 mar. 2016.

DUPAS, Gilberto. **Economia global e exclusão social**: pobreza, emprego, estado e o futuro do capitalismo. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

FIRMEZA, George Torquato. **Brasileiros no exterior**. Brasília (DF): Fundação Alexandre Gusmão, 2007.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima (Coord.). **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil – PESTRAF**: Relatório nacional. Brasília (DF): CECRIA, 2002.

MARINUCCI, Roberto; FARIA, Yara; SANTIN, Terezinha (Orgs.). **Trajetórias interrompidas**: cidadãos brasileiros deportados e não admitidos. Leituras sociodemográfica de dados de brasileiros deportados ou impedidos, coletados pela Polícia Federal. Brasília (DF), 2009. Resenha de: FONSECA, Amanda da Silva. Trajetórias interrompidas: cidadãos brasileiros deportados e não admitidos. **REMHU - Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 18, n. 34, p. 252-253, ene./jun. 2010.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política: O processo de produção do Capital: Volume 1. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

MELO, Mônica; MASSULA, Letícia. Tráfico de mulheres: prevenção, punição e proteção. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília (DF), v. 5, n. 58, mar. 2004. Disponível em: <<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/647/638>>. Acesso em: 23 out. 2015.

NETTO, José Paulo. **Crise do capitalismo e ofensiva neoliberal**. São Paulo: Cortez, 1993. (Coleção Questões da nossa Época).

OIT. **Cidadania, direitos humanos e tráfico de pessoas**: manual para as promotoras legais populares. Brasília (DF), 2009.

OIT. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília (DF), 2006.

OIT. **Uma aliança global contra o trabalho forçado**. Brasília (DF), 2005.

UNODC. **Global report on trafficking in persons**: human trafficking a crime that shames us all. Viena: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes, 2009. Disponível em: <[https://www.unodc.org/documents/Global\\_Report\\_on\\_TIP.pdf](https://www.unodc.org/documents/Global_Report_on_TIP.pdf)>. Acesso em: 18 jul. 2013.

**Tatiana Raulino de Sousa** trabalhou na elaboração do texto, revisão de literatura, coleta de dados. Docente no Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, Campina Grande (PB), Brasil). Doutoranda em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ, Rio de Janeiro, Brasil)

**Alano do Carmo Macêdo** trabalhou na revisão de literatura, elaboração e revisão do texto. Assistente Social do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro na Gerência Executiva Rio de Janeiro–Centro (INSS, Rio de Janeiro, Brasil). Doutorando em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC, Florianópolis (SC), Brasil).

---